

Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 3.003, DE 29 DE ABRIL DE 1986

(Dispõe sobre autorização ao Executi-
vo para celebrar Convênio)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:


ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, na forma da minuta anexa, que fica aprovada fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - O Convênio a ser celebrado nos termos do artigo anterior, tem por objetivo mútua colaboração para execução dos serviços de manutenção básica dos prédios onde funcionam escolas estaduais de primeiro e segundo graus, da rede escolar deste Município.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
29 de abril de 1986, 425ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO FEIXEIRA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 29 de abril de 1986.